



PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI  
CNPJ: 01.499.149/0001-20  
Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Bairro Centro, Geminiano-PI  
CEP: 64.613-000 / Fone: (89) 3426-0014

**DECRETO Nº 04/2022 DE 28 DE JANEIRO DE 2022**

*Estabelece medidas preventivas direcionadas ao combate e controle da disseminação da COVID-19 no Município de Geminiano – PI e dá outras providências. .*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GEMINIANO – ESTADO DO PIAUÍ**, o Sr. **ERCVLANO EDIMILSON DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 66, inciso III, vem por este ato, estabelecer:

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento da gestão administrativa do Município de Geminiano no intuito de pautar uma postura rígida no enfrentamento da pandemia na circunscrição municipal;

**CONSIDERANDO** o aumento significativo do número de casos positivos de COVID-19 nos Municípios da região de Geminiano-PI e a procura por atendimento médico junto ao Hospital Regional Justino Luz – HRJL em Picos-PI;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de desabastecimento de testes de COVID-19 na cidade de Geminiano;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 20.290 de 28 de novembro de 2021, que dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais adotadas para enfrentamento do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que é crime contra a saúde pública, previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro a infração de qualquer medida sanitária preventiva de doenças contagiosas em que o infrator poderá ser punido com detenção de 1 mês a 1 ano, e multa e que além de crime contra a saúde pública, o ato de desobedecer a ordem legal de funcionário público, como regras relativas à quarentena ou fechamento de estabelecimento, pode, de maneira mais genérica, configurar crime de desobediência, previsto no artigo 330 do CP e punido com pena de detenção, de 15 dias a dois anos;

**DECRETA:**



**Art. 1º** - Ficam adotadas em todo o Município de Geminiano-PI as seguintes medidas sanitárias excepcionais voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

**Parágrafo único.** O presente Decreto tem vigência por tempo indeterminado, podendo ser revisto a qualquer momento, a depender da evolução da transmissibilidade do novo coronavírus, do número de óbitos e da taxa de ocupação dos leitos hospitalares.

**Art. 2º** - Fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até 01h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras;

IV - o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se até as 00h;

**Parágrafo único.** No horário definido no inciso II, do caput deste artigo, os bares e restaurantes poderão utilizar som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração, nem permitam dança, devendo todos os clientes estarem sentados em suas mesas.

**Art. 3º** - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal, com apoio de outras Secretarias Municipais.

**§1º** Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Civil, Polícia Militar, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

**§ 2º** O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI  
CNPJ: 01.499.149/0001-20  
Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Bairro Centro, Geminiano-PI  
CEP: 64.613-000 / Fone: (89) 3426-0014

**Art. 4º** - Fica proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, que causem aglomeração, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

**Parágrafo único** - Ficam suspensas as licenças ou autorizações para realização de festas no âmbito do município de Geminiano, enquanto vigorar o presente Decreto.

**Art. 5º** - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de ensejar crime de Desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a Saúde Pública (Art. 268. Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua assinatura.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em Geminiano-PI, 28 de Janeiro de 2022.

---

**Erculano Edimilson de Carvalho**  
Prefeito Municipal